



Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas por: Câmara Nacional de Consultores Jurídicos (Krajowa Izba Radców Prawnych)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Polónia

1. Acesso à profissão

Ensino superior / ensino universitário	SIM
É obrigatório ter um diploma em Direito	Sim — os candidatos devem ser titulares de mestrado, pelo menos.
Passos para se tornar num advogado de pleno direito:	<ul style="list-style-type: none">• Exame de admissão (de Estado, organizado pelo Ministério da Justiça). As Ordens dos Advogados locais apenas realizam o exame e não elaboram questões. Porém, são responsáveis pela avaliação das respostas em conformidade com as respostas corretas fornecidas pelo Ministério.• Conclusão de um período de tirocínio• Exame de Estado no final do período de tirocínio• Inscrição na Ordem dos Advogados <p>Existem duas categorias de advogados na Polónia: Advogados e consultores jurídicos</p> <p>Até há pouco tempo os consultores jurídicos</p>

não podiam defender clientes em processos penais. Contudo, esta limitação deixará de ser aplicável.

A partir de 15.07.2015 não haverá diferença quanto ao âmbito das competências. Tanto os advogados como os consultores jurídicos disporão de direitos iguais para advogar perante todos os tribunais e no âmbito de todo o tipo de processos. Tal inclui o Supremo Tribunal, o Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Constitucional.

Atualmente, a única diferente que existe, e existirá após 15.07.2015, é que o consultor jurídico está apto a exercer a profissão:

a) a título individual; ou

b) como sócio numa sociedade civil ou comercial, em que os sócios são: consultores jurídicos, advogados, consultores fiscais, advogado especializado em patentes ou um advogado estrangeiro, ou

c) com base no contrato de trabalho,

ao passo que o advogado está apto a exercer a profissão:

a) a título individual; ou

b) como sócio numa sociedade civil ou comercial, em que os sócios são: consultores jurídicos, advogados, consultores fiscais, advogado especializado em patentes ou um advogado estrangeiro.

O advogado não pode exercer a profissão ao abrigo de um contrato de trabalho.

Na Polónia, para se tornar num advogado (**Advogado** ou **Consultor Jurídico**) um

		<p>indivíduo deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) concluir um programa de ensino superior em Direito na República da Polónia e obter um mestrado ou concluir um programa de ensino superior em Direito no estrangeiro, caso este seja reconhecido na República da Polónia, 2) estar no pleno exercício dos seus direitos públicos, 3) ter plena capacidade jurídica para agir, 4) ser um individuo de carácter irrepreensível, cujo comportamento prévio constitua uma garantia de exercício correto da profissão 5) concluir uma formação inicial na República da Polónia e ser aprovado/a no exame de consultor jurídico ou de advogado.
Vias alternativas para aceder à profissão:	SIM	As vias de transferência de outras profissões são aplicáveis aos doutorados, professores de direito, juristas (ver a secção referente ao período de tirocínio infra para mais detalhes)
<i>2. Formação durante o período de tirocínio</i>		
Existe um período de tirocínio?	SIM	<p>Base jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Artigo 32.º da Lei relativa à Profissão de Consultor Jurídico (Ustawa o Radcach Prawnych) • Lei relativa à Profissão de Advogado (Ustawa Prawo o adwokaturze)
Obrigatório	SIM , mas não para todas as	<p>Limite estabelecido: 3 anos</p> <p>Os licenciados em Direito estão isentos</p>

	categorias de candidatos	<p>de formação inicial e de aprovação no exame final para acesso à profissão de advogado ou de consultor jurídico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os indivíduos com um doutoramento elegível e os professores de direito, - Os indivíduos que tenham exercido a profissão de juiz, procurador ou notário. - Indivíduos que (i) tenham sido aprovados no exame final que lhes concede o direito ao exercício da profissão de juiz ou (ii) indivíduos que possuam um doutoramento e que tenham trabalhado durante, pelo menos, 3 anos ao longo dos últimos 5 anos numa posição mais baixa no âmbito da administração de justiça, ou numa sociedade de advogados como juristas. <p>Os licenciados em Direito estão isentos do requisito de formação inicial, contudo terão de ser aprovados no exame final (o exame da Ordem dos Advogados):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos que tenham sido durante, pelo menos, 5 anos: <ul style="list-style-type: none"> a) funcionários em posições mais baixas no âmbito da administração da justiça durante os últimos 8 anos que antecedem o exame da Ordem dos Advogados, b) durante os últimos 10 anos que antecedem o exame da Ordem
--	--------------------------	---

		<p>dos Advogados, funcionários de sociedades de advogados com base num contrato de trabalho ou contrato civil — em posições que exigem conhecimentos jurídicos e que estão diretamente ligadas à prestação de assistência jurídica a clientes,</p> <p>c) durante os últimos 10 anos que antecedem o exame da Ordem dos Advogados, funcionários de órgãos da administração pública — em posições que exigem conhecimentos jurídicos e que estão diretamente ligadas à prestação de assistência jurídica a estes órgãos,</p> <p>Indivíduos que tenham sido aprovados no exame final de acesso à profissão de juiz, procurador ou notário.</p>
Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação inicial	Ordem dos Advogados (quer as Ordens dos Consultores Jurídicos quer as Ordens dos Advogados são responsáveis pela organização de formação)	
Tipo de formação inicial	Aprendizagem supervisionada por ambas as Ordens	
Exame de acesso/verificação antecedente ao período de tirocínio	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de diploma • Exame de acesso
Programa definido durante o período de tirocínio	SIM	<p>Principais temas abrangidos:</p> <p>Regras deontológicas, direito civil, processo civil, direito penal, processo penal, direito</p>

		administrativo, processo administrativo, direito do trabalho, direito da União Europeia, direito fiscal, direito da segurança social, direito da família, direito das sociedades, legislação em matéria de insolvência, direito da propriedade intelectual
Características específicas em matéria de direito da União Europeia e formação linguística:	SIM	<p>A formação em direito da União Europeia faz parte do período de formação ou tirocínio para os advogados ou consultores jurídicos, porém não existe um programa oficial. Normalmente, os advogados recebem formação em direito processual e em direito da UE, mas raramente em direito substantivo.</p> <p>Não existem obrigações de formação linguística para advogados ou consultores jurídicos.</p>
O período de tirocínio divide-se em etapas diferentes	SIM	<p>Períodos diferentes que abrangem vários domínios do direito:</p> <p>São consagrados diferentes períodos — de 3 semanas até 6 meses — a cada ramo do direito abrangido pela aprendizagem.</p> <p>As aulas teóricas são orientadas para estes temas durante um período específico da aprendizagem (por exemplo, no primeiro ano: direito civil, processo civil e direito do trabalho).</p>
Avaliação/exame após o período de tirocínio	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Através de exames escritos • Através de relatórios elaborados pelos professores que abrangem as atividades de aprendizagem (o professor apresenta a sua opinião detalhada relativamente ao progresso da aprendizagem no âmbito das diferentes competências profissionais adquiridas ao longo do ano

		relevante)
<i>3. Sistema de formação contínua</i>		
Diferenciação entre formação contínua/formação especializada		NÃO
Obrigações em matéria de formação contínua	SIM	<p>Obrigações de formação, tal como estabelecidas nos regulamentos internos da Câmara Nacional de Consultores Jurídicos e do Supremo Conselho da Ordem dos Advogados</p> <p>A Ordem dos Advogados profissional é composta por 24 câmaras de advogados. O órgão nacional autónomo da Ordem (para advogados) é o Supremo Conselho da Ordem dos Advogados.</p> <p>Cada organização é responsável pela gestão da formação contínua destinada aos seus membros. Deste modo, ambas as Ordens são responsáveis pela formação contínua dos advogados e consultores jurídicos.</p> <p>A Câmara Nacional tem competência no que respeita os consultores jurídicos, ao passo que o Supremo Conselho da Ordem dos Advogados tem competência em relação aos advogados.</p> <p>Base jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artigo 41.º da Lei relativa à Profissão de Consultor Jurídico - Artigo 23.º do Código de Conduta Profissional dos Consultores Jurídicos - Resolução n.º 30/B/VII/2008, de 6 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Consultores Jurídicos - N.º 4 do artigo 3.º da Lei relativa à Advocacia - Secção 8 do Código de Conduta

		Profissional dos Advogados - Resolução n.º 57/2011, de 19 de novembro de 2011, do Conselho Nacional dos Advogados - Declaração de 25 de março de 2006 relativa à formação contínua
Obrigações em matéria de formação especializada	NÃO	A especialização não é mencionada na legislação nacional, nem nos regulamentos internos
Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras	Não existem obrigações	
Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua	Não existem obrigações	
<i>4. Sistemas de acreditação e prestadores de formação</i>		
Possibilidade de acreditação	N/D	
Número de prestadores de formação que oferecem atividades de formação contínua	Mais de 50	
Tipo de prestadores de formação que desenvolvem atividades de formação contínua acreditadas	<ul style="list-style-type: none"> • Ordem dos Advogados • Prestadores de formação comerciais privados não acreditados • Prestadores de formação sem fins lucrativos, públicos ou privados, não acreditados (incluem-se as universidades) 	
Atividades e métodos		
Tipo de atividades de formação aceites no âmbito das obrigações de formação	<ul style="list-style-type: none"> • Participar em sessões de 	Participar em atividades de

contínua ou especializada	<p>formação presencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concluir módulos de aprendizagem eletrónica • Participar em conferências de formação • Participar em atividades de formação como formador ou professor • Redigir/publicar 	<p>formação realizadas noutro Estado-Membro:</p> <p>Sim, as obrigações de formação contínua podem ser realizadas através da participação em atividades de formação noutro Estado-Membro</p>
----------------------------------	---	--

5. Supervisão das atividades de formação

Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua	SI M	<p>Ordem dos Advogados</p> <p>Ordens de Advogados locais competentes no que se refere aos consultores jurídicos e Ordens de Advogados locais competentes em relação aos advogados (Advogados)</p>
O processo de supervisão	<p>A supervisão diz respeito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao programa da formação • à entidade organizadora da formação • a se a atividade é direcionada, total ou essencialmente, a advogados e ao desenvolvimento das competências profissionais de um advogado 	

6. Reforma nacional do sistema de formação

Recentemente, em 2011-2012, houve uma reforma do sistema nacional com o intuito de adaptar os requisitos de formação às necessidades atuais

Atualmente, os formandos recebem uma formação mais prática e menos teórica. A formação tornou-se igualmente mais interativa (debates, estudos de caso, simulação de julgamentos). É dada mais importância ao direito da UE, ao direito fiscal, às novas tecnologias e à comercialização de serviços jurídicos.

Fonte: **Projeto piloto — Formação Judiciária Europeia: «Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law»** («Lote 2 — Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo **Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE)** e o **Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)**